



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, Questão Social e Serviço Social.

O TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: A ENTREGA LEGAL DE CRIANÇAS PARA ADOÇÃO

Bruna Lena Carneiro¹
Mônica Duarte Cavaignac²
Nayana Lima Santos³

Resumo: Este artigo se propõe a abordar o trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico, especificamente nos processos de entrega legal de crianças para adoção, no qual o assistente social atua com as mulheres que manifestam interesse em entregar seus filhos ao Poder Judiciário para serem inseridos em famílias substitutas. Para tanto, aponta as particularidades do processo de trabalho desse profissional e suas principais atribuições e competências como trabalhador assalariado que tem no Estado seu principal empregador e nas manifestações da questão social seu objeto de investigação social e de intervenção profissional por excelência.

Palavras-chave: Campo Sociojurídico; Serviço Social; Entrega Legal.

Abstract: This article proposes to discuss about the work of Social Work in the socio-legal Field, specifically in the processes of legal delivery of children for adoption, in which the social worker works with women who interested in donate their children to the Judiciary to be inserted into substitute families. Therefore, it points out the particularities of the work process of this professional and his main attributions and competences as a salaried employee who has in the State his main employer and in the manifestations of the social question his major object of social investigation and professional intervention.

Keywords: Socio-legal field; Social Work; Legal Delivery.

Introdução

O Serviço Social, enquanto especialização do trabalho na sociedade capitalista, é requisitado a atuar nos mais diversos espaços ocupacionais. Em sua atuação, esses profissionais mobilizam competências diversas para responder às demandas que lhe são postas em seu cotidiano profissional e executam os mais diferentes processos de trabalho. O assistente social, enquanto inserido na categoria de trabalhador assalariado, necessita vender sua força de trabalho para diferentes empregadores, sendo o Estado o maior deles.

¹Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <bruninalena@hotmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <bruninalena@hotmail.com>.

³ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Ceará. E-mail: <bruninalena@hotmail.com>.

Um desses espaços ocupacionais ligados à esfera estatal diz respeito ao campo sociojurídico, instância deliberativa marcada por contradições sociais que se refletem, muitas vezes, em conflitos entre interesses individuais e coletivos; ou, ainda, está relacionado a um espaço procurado pelos sujeitos que se encontram em situação de privação e/ou violação de direitos.

O processo de trabalho dos assistentes sociais no campo sociojurídico requer desses profissionais competência para elaborar relatórios e pareceres técnicos de maneira fundamentada e consistente, documentos de grande relevância para subsidiar deliberações acerca de guardas, tutelas ou curatelas, por exemplo, tendo como primordial a busca por tomar decisões acertadas, pelo impacto que tais procedimentos podem acarretar na vida das pessoas. Para isso, necessitam estar sempre em processo de renovação e aprimoramento de habilidades e conhecimentos.

Para além disso, fazem acompanhamento com as mães que são orientadas a buscar o Poder Judiciário para realizar a entrega legal de seus filhos para adoção, com as famílias que procuram o campo sociojurídico para inserirem-se no Cadastro Nacional de Adotantes e participarem do processo de adoção, bem como com as crianças que são encaminhadas às unidades de acolhimento institucional, local onde permanecerão até serem destituídas do poder familiar, inseridas no Cadastro Nacional de Adoção e adotadas por uma família substituta.

O Serviço Social no campo sociojurídico

Pela relevância que o Serviço Social apresenta no seio da sociedade, acaba sendo uma profissão requisitada nos mais diversos espaços de atuação, cumprindo as mais diversas atribuições e desenvolvendo, da mesma forma, as mais diversas competências profissionais. De acordo com Rodrigues (2009, p. 15), “os assistentes sociais são impelidos a atuar, a partir da existência do conflito entre capital e trabalho, em instituições públicas e privadas respondendo às demandas da classe trabalhadora.”

Enquanto trabalhador assalariado, o assistente social depende da venda da sua força de trabalho no mercado e, para tanto, é necessário que a profissão

demonstre sua utilidade, seu valor de uso, em todos os espaços em que se faz presente, isto é, que seja capaz de responder às necessidades sociais.

A profissão, especialização do trabalho coletivo na divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista, ganha espaço e se consolida em diversos espaços ocupacionais. Segundo Freire (2010, p. 19),

As múltiplas tendências, que são possibilidades históricas do exercício profissional no seu estágio mais maduro, situam-se dentro dos traços que unificam a profissão como tal na divisão social e técnica do trabalho. Desse modo, a profissão é concebida como uma totalidade dialética em movimento e, como tal, uma na contradição e na complexidade de suas múltiplas mediações e formas assumidas. Ela compreende direcionamentos teóricos e políticos diferenciados, relativos às perspectivas de análise dos seus objetos, objetivos, estratégias de ação e modos de desenvolver os processos de trabalho.

Esses processos de trabalho diferenciados marcam a atuação cotidiana dos assistentes sociais nos seus diversos campos de atuação. Tomando como exemplo de campo de atuação, podemos observar a inserção do assistente social no meio sociojurídico, agindo frente à questão social em suas manifestações que se refletem em situações ligadas à garantia de direitos. Essa questão social, conforme Yamamoto (2015, p. 160), diz respeito ao conjunto de

Desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

De acordo com Fávero (1999, p. 23),

O judiciário, como parte do Estado, sendo uma instituição onde o poder se concretiza, é acionado para agir frente a essas contradições ou desvios. Como instância normatizadora no dia a dia de indivíduos, grupos e classes sociais, busca, pela lei, enquadrar determinadas situações, visando a manutenção ou o restabelecimento da ordem. Seu poder é aplicado prioritariamente de forma coercitiva ou repressiva, direcionado para o disciplinamento, a normalização de condutas.

Segundo publicação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) de 2014, temos que “o termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o Serviço Social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, após seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade (...)”. (CFESS, 2014, p. 14).

Sobre esse campo de atuação, que ainda permanece em construção e no qual a profissão tem ganhado cada vez mais espaço, Rodrigues (2009) afirma que é um campo contraditório para o Serviço Social, tendo em vista o constante embate de forças entre o Estado e a sociedade civil, que procura o sociojurídico como recurso para que lhes sejam assegurados direitos que lhes foram negligenciados.

Nesse espaço sócio-ocupacional, pode-se observar, de forma marcante, o poder coercitivo do Estado, seja através dessa correlação de forças com a sociedade civil, seja por meio da construção de uma cultura organizacional marcadamente hierárquica e autoritária, na qual cada instância deliberativa está sempre submissa a uma instância superior, e isso promove a ideia de um espaço fechado e burocrático, cuja principal característica é a morosidade e a lentidão. (CFESS, 2014).

Imersa nessa conjuntura, a profissão de Serviço Social passa a inserir-se no campo sociojurídico

Na década de 1940, no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera. O Serviço Social vai se expandindo em todo o campo sócio jurídico atuando nas diversas comarcas e espaços do judiciário, auxiliando na elaboração de pareceres sociais, no atendimento ao público por meios de orientações jurídicas, acordos, conciliações e perícias. (RODRIGUES, 2009, p. 9).

Essa demanda nos remete à ideia dos problemas ligados à infância como sendo oriundos da desordem social e, muitas vezes, encarados como caso a ser resolvido por medidas repressivas até mesmo da polícia, por incomodarem a sociedade. Nesse sentido, a “normatização jurídica foi espaço privilegiado para tal, sobretudo nas situações relacionadas aos menores de 18 anos de idade, quando a intervenção estava direcionada pelo formalismo e positividade da lei”. (FÁVERO; MELÃO e JORGE, 2015, p. 51).

Segundo Rodrigues, em suas discussões a propósito da atuação do assistente social no Sociojurídico, observamos que ele é, muitas vezes, um

(...) Agente complementar no Poder Judiciário, e sua prática é subordinada ao magistrado, agente privilegiado desta instituição, e é quem aplica a norma, de acordo com as legislações existentes no âmbito dos direitos. (RODRIGUES, 2009, p. 36).

A respeito da atuação no âmbito Sociojurídico, observa-se que a inserção do Serviço Social, tanto neste campo quanto no sistema penitenciário, fazem-se marcantes já desde a origem da própria profissão. No campo sociojurídico, a profissão é requisitada por demanda do Estado como intermediador entre este e a sociedade civil como forma de controle social e para manter a imponência do mesmo como instância superior de deliberação. (CFESS, 2014). Segundo a mesma fonte,

No decorrer do processo histórico, o serviço social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras. (CFESS, 2014, p. 13).

De acordo com a mesma fonte, as expressões da questão social se fazem presentes nesse campo das mais variadas formas e demandam, muitas vezes, respostas concretas e que perpassam os diferentes segmentos de classe (CFESS, 2014). Nesse sentido, observamos que se fazem presentes em sua atuação demandas que requerem competências e atribuições exclusivas da categoria e esse profissional “apresenta, predominantemente, objetivos e atividades relacionados à sua competência de oferecimento de subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social e os de aconselhamento, orientação e acompanhamento”. (FÁVERO; MELÃO e JORGE, 2015, p. 124).

Acerca do estudo social que constitui a principal demanda para os assistentes sociais nesse espaço sócio-ocupacional, na concepção de Miotto (2001, p. 153),

(...) É o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre o qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação.

Essa atribuição está prevista na Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Serviço Social, e expressa que é competência

exclusiva da categoria a realização de “vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”, componentes do estudo social (Art. 5º, §IV).

Vale ressaltar a importância dos instrumentos técnico-operativos para o fazer profissional do assistente social em seu cotidiano de atuação na instituição, pois são “(...) componentes intrínsecos à intervenção dos assistentes sociais e psicólogos, pois estes, para a efetivação do trabalho, acionam instrumentais que medeiam e potencializam ações”. (FÁVERO; MELÃO e JORGE, 2015, p. 142). Além disso, segundo Guerra (2011, p. 169),

(...) os instrumentos e técnicas de intervenção não são elementos imanentes ao modo de ser e de se constituir o Serviço Social. Antes, são determinações sócio-históricas externas à sua constituição, engendradas pela dinâmica do processo histórico que, em última instância, independem da opção teórico-ideológica do assistente social, mas somente em última instância, já que as metodologias e o instrumental técnico-político, enquanto elementos fundamentalmente necessários à objetivação das ações profissionais, compõem o projeto profissional. (...) os agentes profissionais, enquanto desenvolvem uma atividade, não são apenas técnicos como também críticos, já que o domínio do instrumental requisita-lhe um conhecimento das finalidades e das formas de alcançá-las, e estas não se encerram na razão de ser do Serviço Social. Antes, incorporam a razão de conhecer a profissão, suas condições e possibilidades. Ao atribuir autonomia às metodologias de ação e ao instrumental técnico, separá-los e torná-los independentes do projeto profissional, o assistente social acaba por transformar o que é acessório em essencial.

Dentre os instrumentos técnico-operativos mais utilizados pelos assistentes sociais, constam a entrevista, a visita domiciliar, a visita institucional, o entendimento, os registros em forma de relatórios, laudos e pareceres, os registros estatísticos e as reuniões. Tais instrumentos compõem o estudo social e fazem parte dos trâmites burocráticos necessários ao exercício cotidiano da profissão dentro de suas especificidades de atuação. Um desses segmentos presentes no campo sociojurídico e que demandam a atuação do Serviço Social diz respeito ao processo de adoção, tendo em vista que

A intervenção do assistente social judiciário frente a adoções baseia-se em oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo. (RAMPAZZO e MATIVE, 2010, p. 20).

Além disso, em particular, o assistente social que atua no campo sociojurídico, mais precisamente na Vara da Infância e da Juventude, também realiza atividade de acompanhamento de mulheres que são encaminhadas ao Judiciário por manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção. Outras atividades que demandam intervenção do assistente social dizem respeito ao acompanhamento de pretendentes à adoção que buscam a Vara da Família para inserir-se no Cadastro Nacional de Adoção, bem como acompanhar as crianças que são encaminhadas para as unidades de acolhimento provisório.

A entrega legal de crianças para adoção

O abandono de crianças por seus pais biológicos reflete uma das marcas da discrepante desigualdade social que presenciamos em nossa sociedade. É expressiva a quantidade de crianças abandonadas por suas famílias em nosso país. Algumas delas são doadas, de maneira ilegal, para pessoas que manifestam interesse em responsabilizar-se por elas⁴; outra grande parte é abandonada em praças ou em ambientes públicos e, posteriormente, destinada para adoção. Entretanto, existem casos em que mulheres que não desejam responsabilizar-se por seus filhos são instruídas a buscarem instâncias jurídicas para entregá-los para adoção. Esse processo é denominado de Entrega Legal⁵.

Esses casos são corriqueiros em nosso país, apesar de que são poucas as mulheres que têm acesso a esse tipo de informação e esses dados não são tão divulgados quanto deveriam ser. Em maio de 2018, foi publicada uma matéria pelo periódico Folha de São Paulo abordando esse assunto, ressaltando que a cada três dias uma mulher vai ao Poder Judiciário para entregar uma criança para adoção. Segundo estatísticas apontadas nessa reportagem, durante o ano

⁴ Esse ato de entrega ilegal é também denominado de Adoção à Brasileira.

⁵ Encontram-se também outras denominações para o processo de entrega de uma criança ao Judiciário para adoção. Temos como exemplo, a denominação Entrega Voluntária presente no Portal do Conselho Nacional de Justiça como um projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (CNJ, 2017). Além dessa, observamos também a denominação Entrega Consciente, presente em artigo publicado por Costa (2018), por exemplo. Para fins deste trabalho, usaremos a denominação Entrega Legal, termo que faz referência a uma iniciativa do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) para tratar da entrega de um filho ao Judiciário para adoção.

de 2017 e início de 2018, ocorreram mais de 200 casos de mães que entregaram seus filhos ao Poder Judiciário.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Art. 8º, § 4º, durante o período da gravidez, o poder público deve proporcionar assistência psicológica para as mães no período pré e pós-natal. O §5º do mesmo artigo assegura que essa assistência psicológica também se estende para as mulheres que manifestarem interesse em entregar seus filhos para adoção. Em seu Art. 13, § 1º, o ECA estabelece ainda que as mulheres que decidirem entregar seus filhos para adoção devem ser encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude para fazê-lo. (BRASIL, 1990).

Ao decidirem-se pela entrega de seus filhos para adoção, ainda nos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados, onde a gestante realiza os exames de pré-natal, existe um acompanhamento feito por equipe multiprofissional composta por psicólogos e assistentes sociais que avaliam as condições de vulnerabilidade psicológica e social a que essas mulheres estão submetidas, conforme Art. 19-A, §1º do ECA. Ademais, como iniciativa do governo do Distrito Federal acerca dessa temática, foi sancionada, em 31 de março de 2017, a Lei nº 5.813, que estabelece que as unidades de saúde do estado, tanto públicas quanto privadas, devem expor cartazes informativos em locais de fácil acesso e de grande circulação de pessoas para alertar à população de que a entrega de um filho para adoção não constitui crime. Além disso, incentiva as mulheres a procurarem a Vara da Infância e da Juventude caso desejem fazê-lo, pois o procedimento é legal e sigiloso. (BRASIL, 2017).

A partir do reconhecimento de que a mulher deseja entregar seu filho para adoção, a mesma deve ser encaminhada, mesmo antes de a criança nascer, para a Vara da Infância e da Juventude, para ser acompanhada por equipe multiprofissional atuante em tal instância jurídica. Após a procura, profissionais de Serviço Social do campo sociojurídico realizam um estudo social acerca do contexto familiar no qual essa mulher está inserida, a fim de buscar, na chamada família extensa⁶, pessoas que estejam aptas e que manifestem interesse em responsabilizar-se pela criança.

⁶ Segundo o ECA, em seu Art. 25, parágrafo único, "Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por

Posteriormente, é elaborado um relatório, a ser fornecido ao juiz, comunicando os fatos e a decisão da mãe pela entrega da criança. Ocorre, após o nascimento da criança, uma análise detalhada do caso. É então marcada uma audiência em que, caso a mãe não desista de entregar o filho, a criança será destituída do poder familiar e inserida no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ficando apta a ser adotada. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018). A partir desse momento, a criança é encaminhada para a unidade de acolhimento institucional que se adequar ao perfil da criança.

Ainda de acordo com o periódico Folha de São Paulo, os principais motivos alegados pelas mães para a entrega de seus filhos ao Poder Judiciário são, muitas vezes, gravidez após estupro, ausência do pai da criança, falta de apoio da família, falta de condições financeiras para cuidar da criança e falta de desejo por exercer a maternidade (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

Ademais, segundo publicação da Revista Globo veiculada em junho de 2017, na maioria dos casos ocorre lentidão por parte do Poder Judiciário em proceder com a destituição do poder familiar e inserir a criança no CNA. Isto impede que a criança, mesmo estando na faixa etária⁷ pretendida pelos adotantes, possa ser inserida em uma família substituta. Trata-se de um problema, pois, em caso de lentidão para que as crianças fiquem disponíveis para adoção, elas vão crescendo e ficam fora da faixa etária pretendida pelos adotantes, como citado anteriormente (GLOBO, 2017).

Em relatório disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁸, atualmente existem 8.886 crianças⁹ cadastradas no CNA; desse total, encontram-se disponíveis para adoção 4.900. No estado do Ceará que, segundo publicação da Folha de São Paulo, ocupa a segunda posição no *ranking*¹⁰ dos estados em que as mães mais procuram o Poder Judiciário para entregar os filhos, existem 252 crianças cadastradas no CNA (2,84% do total).

parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

⁷ Em relatório elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, os pretendentes a adoção desejam crianças que se encontrem na faixa etária até os cinco anos de idade. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

⁸ Relatório disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

⁹ O relatório utiliza a nomenclatura crianças de maneira geral, inclusive no trato de pessoas com mais de 12 anos, que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são considerados adolescentes.

¹⁰ De acordo com a publicação em análise, em primeiro lugar, encontra-se Brasília.

Para que essas crianças consigam ser inseridas em uma família substituta, ou seja, para que a entrega legal de uma criança para adoção, bem como o processo de adoção ocorra, é necessária a intervenção de profissionais que atuem mediando os interesses das partes envolvidas. Os profissionais de Serviço Social, assim como psicólogos, também se inserem nesse processo, como mediadores entre adotantes e adotandos, executando, entre outras funções, a de promover uma adaptação inicial entre eles e, posteriormente, acompanhar a convivência, a fim de observar como se dá essa interação.

Além disso, na Vara da Infância e da Juventude, os profissionais de Serviço Social participam ativamente do processo da entrega legal, desde o momento em que as mulheres procuram a Vara para expressar o interesse pela entrega, até a realização de estudo social e elaboração de parecer social sobre o caso, por exemplo, responsáveis pelo atendimento às mulheres que entregam seus filhos para adoção, pelo encaminhamento das crianças às unidades de acolhimento onde permanecem até serem inseridas em famílias substitutas ou de onde não conseguem sair porque não chegam a ser adotadas e pelo acompanhamento com as pessoas ou famílias que manifestam interesse em participar do processo de adoção.

Considerações finais

No campo sociojurídico, diversas são as atribuições e competências mobilizadas pelos profissionais de Serviço Social. São responsáveis pelo atendimento às mulheres que entregam seus filhos para adoção, pelo encaminhamento das crianças às unidades de acolhimento, onde permanecem até serem inseridas em famílias substitutas ou de onde não conseguem sair porque não chegam a ser adotadas, e pelo acompanhamento com as pessoas ou famílias que manifestam interesse em participar do processo de adoção.

A atuação profissional do assistente social no processo de entrega legal de crianças para adoção é permeada por desafios e um dos principais é lidar com a fragilidade emocional e psicológica em que se encontram as mães que entregam seus filhos ao Poder Judiciário. Além disso, pode-se citar como desafio

compreender o contexto de vulnerabilidade social em que estão inseridas essas mulheres e o que as fez tomar a iniciativa de entregar seu filho para adoção.

Atuando com a entrega legal, desempenham pelo menos duas atribuições de grande relevância, a realização de entrevistas direcionadas para avaliar a condição psicológica das mães no momento da entrega e, junto com profissionais de outras áreas profissionais, discutem o contexto social familiar da mulher que entrega seu filho para adoção, a fim de que a equipe de profissionais do Serviço Social e da Psicologia possa elaborar um relatório informando ao juiz a decisão da mãe pela entrega do filho para adoção.

Referências

BRASIL. Código civil brasileiro e legislação correlata. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Câmara dos Deputados. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >. Acesso em: 23 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.813, de 31 de março de 2017**. Câmara dos Deputados. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/09c84940cd034d2b9ba3bbc8ffb9e008/Lei_5813_31_03_2017.html >. Acesso em: 14 mar. 2019.

Cadastro de Pretendentes a Adoção. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/cnovo/pages/publico/index.jsf> >. Acesso em: 28 jun. 2018.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

COSTA, Anna Gabriella Pinto da. A entrega consciente de crianças para a adoção legal à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. Ceará, 2018. Disponível em: < http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/05/20180421-Artigo-Revista_MP-Entrega_consciente.pdf >. Acesso em: 14 mar. 2019.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço Social e a psicologia no Judiciário**: Construindo saberes, conquistando direitos. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 1999.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Uma mulher vai à justiça a cada três dias para entregar bebê a adoção**: de janeiro de 2017 a maio deste ano foram ao menos 203 casos no país. Disponível em: <

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/06/uma-mulher-vai-a-justica-a-ca-da-tres-dias-para-entregar-bebe-a-a-docao.shtml>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

FREIRE, Lúcia M. de B. **O Serviço Social na Reestruturação Produtiva: Espaços, programas, direções e processos do trabalho profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. – 9. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. – 26ª edição – São Paulo, Cortez, 2015.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Entrega legal: alternativa para evitar o abandono de bebês**. 2017. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84615-entrega-legal-alternativa-para-evitar-o-abandono-de-bebes>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia Social: Proposta de um percurso operativo. In: **Serviço Social & Sociedade**, ano XXII, n. 67, 2001: 147-148.

Planalto central: **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm >. Acesso em: 22 ago. 2015.

Planalto central: **Lei 8.662/1993**. Revoga lei anterior e regulamenta a profissão de assistente social. Disponível em< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.htm > acesso em 24 fev. 2019.

RAMPAZZO, C. C. S. MATIVE, S. N. M. **As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário**. 2010. Disponível em: < <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2278/1860> > Acesso em: 03 de fevereiro de 2016.

Relatório de Dados Estatísticos do Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: < file:///C:/Users/Usuario/Downloads/relatorio%20(1).pdf >. Acesso em: 28 junho 2018.

_____. Disponível em: < file:///C:/Users/Usuario/Downloads/relatorio.pdf >. Acesso em: 28 junho 2018.

REVISTA GLOBO: **Brasil tem 47 mil crianças em abrigos, mas só 7.300 podem ser adotadas**: Burocracia e lentos trâmites judiciais fazem com que meninos e meninas demorem para encontrar uma família. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-tem-47-mil-criancas-em-abrigos-mas-so-7300-podem-ser-adotadas-21384368> >. Acesso em: 30 jun. 2018.

RODRIGUES, L. C. P. **Transformações no mundo do trabalho e seus impactos no campo sócio-jurídico: uma investigação sobre o Serviço Social**

no fórum Clóvis Beviláqua. Fortaleza – CE, 2009, 84 p. Monografia – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará – UECE.